



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)

CONTRATO Nº 007/2023

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA ARNON SANTOS BERNARDES - ME (ECO RESIDUOS) TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), COLETADO NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santana do Piauí**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 426, Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria José de Sousa Moura, inscrita no CPF nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa **ARNON SANTOS BERNARDES - ME (ECO RESIDUOS)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 20.451.012/0001-40 e Inscrição Municipal nº 19.541.050-5, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Av. Senador Helvidio Nunes, 3267, Bairro Junco, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Titular o Sr. Arnon Santos Bernardes, inscrito no CPF nº 040.897.943-74, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), COLETADO NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DO SANTANA DO PIAUÍ - PI**, da **Dispensa Eletrônica nº 007/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 177/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)

fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), COLETADO NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ – PI”.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa Eletrônica Nº 007/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 177/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **4.0- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;

4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação.

4.5. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

5.1. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o objeto desta Dispensa, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados.

5.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas do fornecimento dos serviços.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

**5.6.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos do fornecimento do objeto.

**5.7.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**5.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

**5.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**5.11** Coletar uma 01 (uma) vez por mês, o lixo gerado pelas Unidades de Saúde do Município, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1.** Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

**6.1.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**6.1.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A contratação será celebrada até 31/12/2023, contados da data da assinatura do contrato, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>ORGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 – Recursos não vinculados de impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2061.0000	33.90.39
600 – Recursos do SUS – Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2066.0000 10.301.0021.2158.0000	33.90.39

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **08 (OITO) PARCELAS DE R\$ 1.710,50 (UM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, totalizando o valor de **R\$13.684,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)** anual, até 31/12/2023, pelos serviços efetivamente realizados, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

**10.2.** O reajuste do preço somente se dará se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços executados.

**10.3.** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**10.4.** Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**10.5.** O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**11.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante.

**11.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**11.4.** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

**11.5.** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a Sra. **ELLEN OLIVEIRA ROCHA**, inscrita no CPF sob o Nº **081.916.083-08**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A servidora referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 15 de maio de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**  
Maria José de Sousa Moura  
**Prefeita Municipal**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**ARNON SANTOS BERNARDES - ME (ECO RESIDUOS)**  
Arnon Santos Bernardes  
**Titular**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**RG:**